



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°1900.235.2018
FLS. 112

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/ 2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2018 o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, n°1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cordeiro/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Cedi Cordeiro Diagnóstico Ltda Me**, CNPJ n.º 04.564.513/0001-86, estabelecida à Rua Agostinho Mazzo, 26, - Imigração - Cordeiro/RJ, neste ato representada pela Senhor **Gustavo Aragon Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 008.606.078-7 - DETRAN/RJ e do CPF nº 015.874.007-66, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do **Chamamento Público 002/2018**, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, com base nos documentos e informações constantes no Processo 1900.235.2018, mediante as cláusulas seguintes, :

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços para pacientes encaminhados pelos municípios contemplados no Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de **EXAMES DE IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** definidos e quantificados de acordo com a Programação Pactuada Integrada (PPI), formalizada conjuntamente entre os gestores por meio das Comissões Intergestores Bipartites (CIBs), bem como aprovada no Conselho Municipal de Saúde, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.
- 2.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no jornal Oficial do município;
- 2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência anexo II do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da **Guia de Encaminhamento** com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro;

2.5. O Credenciado terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar os exames e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou do Credenciamento dos serviços.

2.6. Os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente na sede do município de Cordeiro, em local de fácil acesso aos pacientes;

2.7. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. A Administração Publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

2.9 - Caso haja mais de uma Sociedade Empresária Credenciada, a prestação do serviço será realizada de forma igualitária.

2.10 DO RECEBIMENTO

2.10.1 Efetuada a entrega do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmo será recebido:

A) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

B) Prestado o serviço, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos com as especificações da solicitação.

2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

2.13 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°1900.235.2018
FLS. 114

2.14 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 20 de junho de 2019 (data de término da vigência do Edital de **Credenciamento nº 002/2018**).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e Plano Plurianual.

5.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

5.3. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao para pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°1900.235.2018
FLS. MS 8.

- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.6 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 5.7 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, com o edital, com proposta de preços e com a proposta do licitante.
- 5.8 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 5.9 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 5.10 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 5.11 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do pelo Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 5.12 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.13 - Caso o pelo Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 5.14 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- 5.15 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.16 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.17 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.18 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação

5.19 O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

5.20 O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

5.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030200612.154

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00

FICHA / FONTE: 104/47

b) - O valor contratual global está estimado em **R\$ 356.841,33 (trezentos e cinquenta e seis reais, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do EDITAL DE **CRENCIAMENTO n° 002/2018**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;

b) - Multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo exame no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o CONTRATO.

c) - Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no EDITAL DE **CRENCIAMENTO** n° 002/2018, poderá ser:

c.1- Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município de Cordeiro, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§ 1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas conseqüências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento n° 005/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



SETOR DE LICITAÇÃO
PROC. N°1900.235.2018
FLS. 130 P.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 20 de Junho 2018


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


GUSTAVO ARAGON LIMA
CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelly Silva Bonfácio
Thulio Rata Soares